

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 71/2023 - GOINFRA.

A **TPF ENGENHARIA** (doravante “**Recorrente**”), vem, respeitosamente, com fundamento no inciso I, do Art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e no subitem 7.1.5, do item 7. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, do Edital da licitação em epígrafe, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação (doravante “**Comissão**”), proferida no julgamento das propostas técnicas e formalizada mediante o relatório de análise das propostas técnicas, datado de 14 de maio 2024, a qual atribuiu pontuação e classificou as Propostas Técnicas das licitantes, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o subitem 7.1.5, do item 7. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO do Edital de Concorrência nº 71/2023 - GOINFRA: “...havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93”

No caso em questão, a divulgação do Julgamento das Propostas Técnicas e do Relatório de análise das Propostas Técnicas se deu no dia 14 de maio de 2024 (terça-feira). Assim, o prazo começou a fluir em 15 de maio de 2024 (quarta-feira), primeiro dia útil após a divulgação, de modo que a apresentação do recurso tem limite de recebimento até dia 21 de maio de 2024 (terça-feira). **Logo, apresentado até esta data, o presente recurso administrativo é tempestivo.**

II DA DECISÃO RECORRIDA

Cuida-se de licitação, promovida pela AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, sob o modo de disputa fechado, critério de julgamento Técnica e Preço e sob um regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

O objeto licitado é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA RESTAURAÇÃO (SEGMENTO 01) DA RODOVIA GO-080, TRECHO: FIM PERÍMETRO URBANO (GOIANÉSIA) - ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (BARRO ALTO), EXTENSÃO: 41,23 KM, BEM COMO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SEGMENTO 2) DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: KM. 32,66KM**”, conforme as especificações do Edital da Concorrência nº 71/2023, e nos parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência.

Em 6 de março de 2024, foi realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes de habilitação, proposta técnica e comercial, bem como a abertura dos envelopes de habilitação.

Em 09 de abril de 2024, através do Diário Oficial de Goiânia, a GOINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tornou público o aviso de abertura dos envelopes das propostas técnicas para o dia 10 de abril de 2024, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria de Planejamento, na sede da GOINFRA.

Após a análise das Propostas, a Comissão emitiu o relatório de análise das propostas técnicas, em que atribuiu a pontuação técnica às concorrentes na referida licitação, classificando a Recorrente com a nota da proposta técnica (NT), equivalente a 77 pontos.

Entretanto, a partir de uma análise minuciosa sobre o relatório de análise das propostas técnicas divulgado, e considerando a existência de peculiaridades relevantes na Proposta Técnica da Recorrente, que infelizmente não foram percebidas durante a avaliação e que, em uma última análise, interviam para a atribuição de uma pontuação aquém da realidade propositiva, é crucial a realização de uma reanálise e subjacente correção da referida nota, culminando em uma majoração da pontuação técnica relativa à Proposta Técnica entregue pela Recorrente.

Disto posto, o presente Recurso Administrativo vem respeitosamente trazer à tona os aspectos observados que passaram despercebidos pela avaliação, de modo a retificar as notas atribuídas à TPF Engenharia, para que todos os aspectos apresentados sejam considerados em sua totalidade e julgados conforme os termos editalícios que regem o referido certame.

III DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 DA NOTA ATRIBUIDA À CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

O Edital apresenta em seu item 7.2 - Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas, o **Quesito 6.1. "A" - Capacidade Técnica da Licitante**, Item I - Serviços Executados pela Licitante (SE) o qual determina que a pontuação da alínea **Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias com Obra de Artes Especial** deve ocorrer da seguinte forma:

QUESITO (SE)	PONTUAÇÃO
Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias com Obra de Artes Especial	20 (máx.)
>= 55,00 km em 1 (um) atestado	20
>= 36,00 km e < 55,00 km em 1 (um) atestado	16
> 18,00 km em até 2 (dois) atestados	10
> 18,00 km em número superior a 2 (dois) atestados	4

Figura 1 - Critério de pontuação Comprovação dos Serviços Executados (SE) pela Licitante

Em atendimento ao referido Quesito, a Recorrente apresentou em sua proposta técnica as Certidões de Acervos Técnicos acompanhadas de seus atestados, os quais trazem as seguintes experiências.

CAT 01-04375/2004 (páginas 086 a 094)

A referida CAT foi emitida a fim de cancelar o atestado de capacidade técnica emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE, no qual comprova que a empresa Projotec - Projetos Técnicos Ltda., atualmente incorporada a TPF Engenharia (conforme demonstrado nos documentos apresentados entre as págs. 008 e 077) executou de forma satisfatória, no prazo contratual e de acordo com as normas e especificações vigentes no DER/PE a **Supervisão e Fiscalização de Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PE-555, com extensão de 56,50 km, sendo que seu escopo também contempla Obras de Arte Especiais** durante o período de jan/2002 e mar/2003.

Ao longo do atestado é possível verificar que o nível de detalhamento em todas as fases foi respeitado, de acordo com o que preconiza a legislação vigente à época. Após uma análise detalhada do atestado, não resta dúvida, que a experiência atende plenamente ao exigido no item 7.2 do referido Edital, uma vez que a extensão das obras de implantação e pavimentação foi de 56,5 km em um único atestado com presença de obras de arte especiais (conforme apresentado nas Figuras 2 e 3), sendo este valor superior ao preconizado no quesito de julgamento supracitado.

Certificamos, a requerimento da interessada, que a mesma supervisionou para este DER/PE, os seguintes serviços:

Contrato	: 0021/02
Processo	: 0407/01
Interessada	: PROJETEC – Projetos Técnicos Ltda
Rodovia	: PE-555
Trecho	: Entr. BR-316 (Parnamirim) / Veneza / Urimamã
Extensão	: 56,50 km
Período de Execução	: 10/01/02 a 05/03/03
Natureza do serviço	: Supervisão e Fiscalização de Obras para implantação e Pavimentação da Rodovia PE-555



Figura 2 - CAT 01-04375/2004

Grupo de Serviço : 3 - Obras de D'Arte Especiais

Figura 3 - CAT 01-04375/2004

Diante do exposto, esta experiencia atende plenamente ao Quesito posto de obras de **implantação de rodovias** com Obra de Arte Especial. E, diante das razões apresentadas, solicitamos que a nota seja revisada e alterada para pontuação máxima de 20 pontos, com o risco de que, se não corrigir o equívoco, o certame cometerá erro irreparável.

III.2 DA NOTA ATRIBUIDA À CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE

Conforme disposto no Relatório de análise das Propostas Técnicas, o quesito 6.1. "B" - *Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE)* – traz o critério 7.5.1. "I", o qual versa acerca da avaliação do Atestado de Capacidade Técnica da Equipe (AT) para o **Engenheiro Responsável pela elaboração de projeto rodoviário de construção ou implantação ou duplicação**.

Como pode ser observado no referido relatório a Certidão de Acervo Técnico – CAT 01-02242/2010, em nome do Profissional André Luiz da Silva Leitão, localizado na Pg. 229-231 da proposta técnica da Recorrente, não obteve pontuação, vide Figura 4.

Item 7.5.1 "I" - Quesito (AT)							
Licitante	Documento	Engenheiro Supervisor /Coordenador		Documento	Engenheiro responsável pela elaboração de projeto rodoviário de Construção ou Implantação ou duplicação		
		Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias			Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou Implantação ou duplicação com Obra de Arte Especial		
		Km do Atestado	Pontuação		Km do Atestado	Pontuação	
1. JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	Declaração de Inidoneidade - Diário Oficial da União Seção 1 Página 97						
2. BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	SEI nº 58841054 CAT-1783732 Pg. 75-83	Marco Aurélio Ramos Caminha		SEI nº 58841054 CAT-141103 Pg. 84-114	Marli dos Reis Volken		
		269,05	12		57,71	13	
3. ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	SEI nº 58842620 CAT - 1020220001015 Pg. 18-25	Ronaldo de Freitas Silva		SEI nº 58842620 CAT - 1020170002503 Pg. 31-35	Vanderli Machado		
		197,77	12		67	13	
4. DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP.	SEI nº 58844037 CAT - 038/95 Pg. 37-38	Delano Cavalcanti Calixto		SEI nº 58844037 CAT - 2063/93 Pg. 53-62	José Olímpio Junior		
		133	12		149,59	13	
5. TPF ENGENHARIA LTDA	SEI nº 58843797 CAT-01-04375/2004 Pg. 200-208	João Joaquim Guimarães Recena		SEI nº 58843797 CAT-01-02243/2010 Pg. 229-231	André Luiz da Silva Leitão		
		56,5	12		0	0	

Figura 4 – Quadro de Pontuação do Item 7.5.1 "I"

Ao analisar minuciosamente a CAT, verifica-se que o acervo atende integralmente ao critério, tanto no que se refere ao escopo, referente a **“Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou implantação ou duplicação com Obra de Arte Especial”**, como em extensão, visto que a rodovia objeto dos serviços que compõe a CAT, apresenta mais de 55,00 km.

Engenheiro responsável pela elaboração de projeto rodoviário de construção ou implantação ou duplicação	13 (máx)
Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou implantação ou duplicação com Obra de Arte Especial	
>= 55,00 km em 1 (um) atestado	13
>= 36,00 km e < 55,00 km em 1 (um) atestado	9
> 18,00 km em até 2 (dois) atestados	6
> 18,00 km em número superior a 2 (dois) atestados	3

Figura 3 – Critério de pontuação Comprovação da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante

Evidentemente, conforme demonstra a Figura 5, a CAT 01.-02242/2010, cujo objeto do serviço refere-se à **“Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração da Rodovia: PE-320, Trecho: Entr. PE-275 (São José do Egito)/Entr. BR-232 (Serra Talhada), com extensão de 130,00 km”**, cumpre a experiência relativa a projeto executivo de engenharia rodoviária de construção com obra de arte especial.

Destaca-se que o serviço de restauração rodoviária, facilmente pode se configurar como um serviço de construção, tendo em vista que as obras de restauração abrangem atividades substanciais e técnicas que remetem a construção, exigindo um nível de complexidade técnica e de engenharia comparável à implantação de novas rodovias, uma vez que inclui o desenvolvimento de estudos e avaliações de diversas disciplinas, além da elaboração de projetos de engenharia.

Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração da Rodovia: PE-320, Trecho: Entr. PE-275 (São José do Egito) Entr. BR-232 (Serra Talhada), com extensão de 130,00 km

Tomada de Preços nº 009/08 - Processo nº 0123/08 - Contrato nº 024/2009-DJ

Coordenador Geral/Diretor Técnico: Engº João Joaquim Guimarães Recena - CREA 5.101 - D/PE

Coordenador: Engº André Luiz da Silva Leitão - CREA 4.993 - D/PE

Estudos	Equipe	
1. De Tráfego	Engº Acaci dias Portela	CREA - 18.104 - D/PE
2. Topográficos	Engº André Luiz da Silva Leitão	CREA - 4.993 - D/PE
3. Hidrológicos	Engº André Luiz da Silva Leitão	CREA - 4.993 - D/PE
4. Do Pavimento (Avaliação Funcional, Avaliação Estrutural e Diagnóstico)	Engº Walter Kleiton de Moura Lins	CREA - 20.743 - D/PE
5. Geotécnico	Engº André Luiz da Silva Leitão	CREA - 4.993 - D/PE
Este documento é parte integrante do certidão nº 01-02242/2010 Recife Carla Leite Lima		
Projetos		
1. Geométrico	Engº Ricardo M. Pereira de Carvalho	CREA - 17.397 - D/PE
2. De Terraplenagem	Engº André Luiz da Silva Leitão	CREA - 4.993 - D/PE
3. De Drenagem	Engº Walter Kleiton de Moura Lins	CREA - 20.743 - D/PE
4. Restauração e Proj. de Pavimentação	Engº Walter Kleiton de Moura Lins	CREA - 20.743 - D/PE
5. De OAE e Restauração de OAE	Engº Ricardo M. Pereira de Carvalho	CREA - 17.397 - D/PE
6. De Obras Complementares	Engº Walter Kleiton de Moura Lins	CREA - 20.743 - D/PE
7. De Restauração da Sinalização	Engº Walter Kleiton de Moura Lins	CREA - 20.743 - D/PE
8. Estudos e Projeto de Proteção Ambiental	Engº Luiz Alberto Teixeira	CREA - 879 - D/ES
9. De Desapropriação	Engº Acaci dias Portela	CREA - 18.104 - D/PE
10. De Interseções, Retornos e Acessos	Engº Acaci dias Portela	CREA - 18.104 - D/PE
11. Projeto de Remanejamento ou Proteção de Serviços de Utilidades Pública	Engº Ricardo M. Pereira de Carvalho	CREA - 17.397 - D/PE
12. Orçamento de Obra	Engº Ricardo M. Pereira de Carvalho	CREA - 17.397 - D/PE
13. Plano de Execução de Obra	Engº Ricardo M. Pereira de Carvalho	CREA - 17.397 - D/PE

Figura 5 - CAT 01.- 02242/2010

Ainda, analisando outras definições, conforme a Instrução de Projeto Rodoviário da própria GOINFRA-GO, IP-12 GOINFRA – Projeto de Restauração Estrutural de Pavimentos Flexíveis e Semi-rígidos, revisada em outubro de 2023, a restauração é definida como:

*“A restauração contempla o conjunto de serviços necessários para restaurar a condição da capacidade estrutural do pavimento e a qualidade de rolamento da rodovia, por meio da execução de atividades de reabilitação e, também, se necessário, de **reconstrução** do pavimento existente em um mesmo projeto.”*

Desta forma, fica claro que a restauração de rodovias, conforme demonstrado na CAT nº 01-02242/2010, abrange os serviços de natureza e complexidade equivalentes aos de construção, atendendo plenamente ao requisito exigido para a experiência em Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou implantação ou duplicação com Obra de Arte Especial.

Disto posto, solicita-se que a pontuação da Recorrente seja revista, sendo atribuída a **NOTA MÁXIMA de 13 pontos no quesito AT do Engenheiro responsável pela elaboração de projeto rodoviário de construção ou implantação ou duplicação.**

IV DO PEDIDO

Por todo o exposto, e amparado nos princípios que norteiam as licitações, em especial nos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, a RECORRENTE, vem, tempestivamente, requerer que o presente recurso seja recebido e processado na forma da Lei, para que, na hipótese de não reconsiderada a decisão recorrida, seja o mesmo informado e encaminhado à instância superior, onde se espera seu conhecimento e provimento, para o fim de reavaliar as pontuações atribuídas à Proposta Técnica da RECORRENTE, **alterando a nota do item 7.2.1 "I" - Quesito SE**, na Capacidade Técnica da Licitante em Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias com Obra de Artes Especial, para **PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 20 PONTOS**; e **do item 7.5.1 "I" - Quesito AT**, na Capacidade Técnica da Equipe do Engenheiro responsável pela elaboração de projeto rodoviário de construção ou implantação ou duplicação, para **PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 13 PONTOS**, conforme apresentado no quadro abaixo:

Item	Documento	Pontuação do Quesito
7.2.1 "I" - Quesito (SE) Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção, implantação ou duplicação de rodovias com Obra de Artes Especial	CAT 01-04375/2004	20
7.5.1 "I" - Quesito (AT) Capacidade Técnica da Equipe do Engenheiro responsável pela elaboração de projeto rodoviário de construção ou implantação ou duplicação	CAT 01-02242/2010	13

Uma vez modificadas as pontuações, a Recorrente requer, também, que sejam recalculadas as Notas Finais, de acordo com o quadro a seguir:

Quesito		Pontuação do Quesito	Pontuação Final
6.1. "A" - Capacidade Técnica da Licitante	Serviços Executados pela Licitante (SE)	40	50
	Tempo de Atuação da Licitante	10	
6.1. "B" - Capacidade Técnica da Equipe	Atestados de Capacidade Técnica da Equipe (AT)	25	50
	Tempo de Experiência da Equipe (TE)	25	
Pontuação Total-Final			100

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 21 de maio de 2024.

RECORRENTE
TPF ENGENHARIA LTDA.

RICARDO
MEDEIROS PEREIRA
DE
CARVALHO:499674
36468

Assinado de forma digital
por RICARDO MEDEIROS
PEREIRA DE
CARVALHO:49967436468
Dados: 2024.05.21
15:59:39 -03'00'

Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho
CPF: 499.674.364-68
CEO



CARTÓRIO
AndradeLima

1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pragana

1º Ofício de Notas do Recife

Tabelião Público FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO

Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, salas 1203 e 1204

Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE - CEP 51.110-160

Fone: (81) 3131-7000 - www.cartorioandradelima.com.br

Livro: **1668-P**

Folhas: **165**

Protocolo: 050053

1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TPF ENGENHARIA LTDA, EM FAVOR DE RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S/A/I/B/A/M todos que virem este instrumento público de procuração que, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (15/12/2023), a este tabelionato do 1º Ofício de Notas da capital, com endereço na Avenida República do Líbano, nº 251, Edifício Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, salas 1203 e 1204, bairro do Pina, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, compareceu como outorgante **TPF ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.285.441/0001-66, com sede na Rua Irene Gomes de Mattos, nº 176, bairro do Pina, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO JOAQUIM GUIMARÃES RECENA**, declarando ser brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.411.104-78 e portador da Cédula de Identidade nº 5.378.016-SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 2764, apartamento 800, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço eletrônico joao.recena@tpfe.com.br, e **EDUARDO SCALIA**, declarando ser brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.216.314-37 e portador da Cédula de Identidade nº 6.376.005-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, nº 271, bairro de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico eduardo.scalia@tpfe.com.br, nos termos da alteração e consolidação do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE em 19/05/2022 sob o número 20229315453, e da ata de assembleia dos quotista, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE em 03/01/2023 sob o número 20228045010,, que declaram sob as penas da Lei estar em vigor, cuja cópia fica arquivada nestas notas, ora comparecente e reconhecida pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, Tabelião Público. Por ela, outorgante, por seus representantes, foi-me dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador **RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.674.364-68 e portador da Cédula de Identidade nº 2.452.419-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodolfo de Araújo, nº 81, apartamento 1601, bairro dos Afritos, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço eletrônico ricardo.carvalho@tpfe.com.br, a quem confere poderes para representar a sociedade perante terceiros, inclusive repartições públicas e entidades privadas, em processos de licitação e contratação de prestação de serviços constantes de seu objeto social, podendo, para tanto, assinar contratos civis, propostas de serviços e orçamentos, formalizar consórcios empresariais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar a sociedade perante entidades, instituições privadas ou públicas sediadas no exterior, nomear representantes perante entidades públicas ou privadas para entrega de documentos e acompanhamento de processos de licitação, enfim, tudo requerer, declarar, assinar e praticar para os aludidos fins e fiel desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecer. A presente procuração vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. As





1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pragana

1º Ofício de Notas do Recife

Tabelião Público FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO

Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, salas 1203 e 1204

Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE - CEP 51.110-160

Fone: (81) 3131-7000 - www.cartorioandradelima.com.br

Livro: 1668-P

Folhas: 166

Protocolo: 050053

1º Traslado

informações acima foram fornecidas pela outorgante, por seus representantes, que se responsabilizam, exclusivamente, pelo teor e a veracidade das declarações. Em fé da verdade, assim o disse e outorga e, cumpridas as formalidades do art. 215, § 1º, VI, do Código Civil, assina dispensando testemunhas. **Emolumentos: R\$ 83,83 (Lei Estadual nº 12.978/05), dos quais R\$ 8,38 destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC. Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERM-PJ (Lei Estadual nº 14.989/2013): R\$ 0,84. Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG (Lei Estadual nº 16.522/2018): R\$ 1,68. Imposto sobre serviços - ISS (Lei nº 18.175/15 do município do Recife): R\$ 4,19. TSNR: R\$ 16,77 (Lei Estadual nº 11.404/96). Total: R\$ 107,31, recolhidos por meio da guia SICASE nº 0019192328 em 13/12/2023, na agência 1833 do Banco do Brasil S/A. Eu FLÁVIA CRISTINA CIDREIRA DE LACERDA, Assistente Notarial Sênior, a escrevi, conferi e assino. Eu FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO, Tabelião Público, subscrevo e assino. (a.a.) JOÃO JOAQUIM GUIMARÃES RECENA, EDUARDO SCALIA. Traslada nesta mesma data, está conforme o seu original, ao qual me reporto. Dou fé. Válido somente com o selo digital de autenticidade e fiscalização. Selo digital: 0073510.UWII1202302.01001. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital**

Em testemunho da verdade.

Flávia Cristina Cidreira de Lacerda
FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO
Assistente Notarial S.
Tabelião Público

